

Vitória (ES), terça-feira, 02 de Abril de 2024.

br - (Caixa CNH Social), devendo ser solicitado pelo beneficiário ou pela empresa onde estiver vinculado. Caso haja o descumprimento desta cláusula, a empresa será desligada do programa CNH Social, sendo aberto Procedimento Disciplinar em desfavor da credenciada.

Título II

Das Diretrizes dos Cursos Especializados

Art. 16º Serão oferecidos Cursos Especializados e Atualização de Cursos Especializados para Condutores, nos termos da Resolução nº 789/2020, do Contran, e suas alterações, por meio do programa CNH Social.

Art. 17º O condutor que desejar se inscrever em Curso Especializado para Condutores ou Atualização deverá atender aos critérios abaixo:

I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II. Estar com a CNH válida;

III. Ter tido sua última CNH emitida com o benefício CNH Social, salvo nos casos de emissão de segunda via de CNH e CNH Definitiva;

IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

V. Não estar cumprindo pena de Suspensão do Direito de Dirigir ou Cassação da CNH.

VI. Não ter o cancelamento de Permissão no ato da inscrição.

Art. 18º O condutor que atender aos requisitos do artigo 17 poderá ser matriculado em 01 (um) Curso Especializado ou Atualização de Curso Especializado para condutores, conforme sua escolha, de forma gratuita.

Art. 19º Serão contempladas com os cursos especializados, um curso por RENACH, pessoas que passaram pelos processos de Mudança de Categoria (D e E).

§1 O candidato tem o prazo de dois anos após a mudança de categoria para realizar a matrícula e concluir o curso especializado;

§2 O candidato contemplado na Primeira Habilitação ou Adição na categoria "A", após 02 (dois) anos da CNH emitida, terá prazo de 12 (doze) meses para solicitar um dos cursos de mototáxi ou de motofrete;

§3 O candidato tem direito ao total de 01 (uma) reprovação;

§4 O programa CNH Social não contempla a taxa de faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da prova;

Art. 20º O condutor poderá comparecer, pessoalmente, em qualquer empresa credenciada para ministrar Curso Especializado para Condutores, a fim de fazer a inscrição no curso de sua escolha, desde que a empresa tenha feito adesão ao programa CNH Social.

Título V

Das Disposições Gerais

Art. 21º Caso a empresa credenciada selecionada seja desligada do programa CNH Social, os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 22º O candidato se responsabilizará administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 23º Não será permitido durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor

dos beneficiários por parte das credenciadas do Detran|ES que aderirem ao Programa;

Art. 24º Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do programa CNH Social, em procedimento sumaríssimo.

Art. 25º Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 26º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH Social do Detran|ES em conjunto com a Gerência de Habilitação do Detran|ES, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação e Veículos do Detran|ES.

Art. 27º Os horários de atendimento da Coordenação de CNH Social do Detran|ES são: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h.

Os meios de contato da Coordenação são:

a. Telefone: (27) 3145-6606 e (27) 3145-6607

b. Telegram: (@cnhsocialdetranes / (27) 99982-5821);

c. WhatsApp: (27) 99982-5821) ***esse canal será exclusivo de atendimento às empresas credenciadas para assuntos financeiros;**

d. E-mail: cnhsocial@detran.es.gov.br;

e. E-mail: credenciadacnhsocial@detran.es.gov.br ***esse canal será exclusivo de atendimento às empresas credenciadas;**

f. E-docs (Caixa CNH Social).

Art. 28º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 02 de abril de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor geral do Detran|ES

Protocolo 1293476

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO/ES em 18/01/2002;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017, de 19 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R, de 06 de março de 2018, publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R, de 02 de maio de 2019, publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 923, de 28 de março de 2022 do Contran e suas alterações, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de

deteção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do programa CNH Social criado pelo Governo do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo Detran|ES pelos serviços prestados constantes nesta Instrução de Serviço, para a execução do programa CNH Social 2024.

§1º A adesão de que trata o *caput* dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sistema E-docs: <https://e-docs.es.gov.br/> (Caixa CNH SOCIAL - EMPENHOS CNH SOCIAL 2024).

§2º Os CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais, que já fizeram a adesão ao programa CNH Social 2024, continuarão prestando serviços para o CNH Social 2024 automaticamente, ficando dispensados de nova adesão.

Art. 2º Poderão aderir ao programa CNH Social 2024 todos os CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais, conforme as disposições instituídas nesta Instrução de Serviço que atendam às seguintes condições:

I. Estejam devidamente credenciados junto ao Detran|ES ou à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), de acordo com sua área de atuação;

II. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

Art. 3º No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.

§1º No momento da adesão deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

§2º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao Detran|ES e Senatran, quando for o caso.

§3º As empresas devem manter as condições de regularidade previstas no *caput*, durante todo o período de operação, sob pena de serem desligadas do programa CNH Social, em prejuízo de outras sanções administrativas.

§4º A qualquer tempo o Detran|ES poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no *caput* deste artigo.

§5º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do programa CNH Social 2024.

Art. 4º A formação e a capacitação dos condutores

contemplados no programa CNH Social 2024 deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do Contran, Portarias da Senatran e Instruções de Serviço do Detran|ES.

Art. 5º Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para a qual foi credenciada, esta será automaticamente desligada do Programa e o candidato/conductor será remanejado para outra empresa credenciada e que tenha aderido ao programa CNH Social.

§1º Caso o desligamento da credenciada do programa CNH Social ocorra por sua opção, esta ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação por ela já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

§2º Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício CNH Social após finalizado o prazo de suspensão.

Título I

Dos preços pagos pelo Detran|ES às empresas prestadoras dos serviços constantes nesta Instrução de Serviço

Art. 6º O Detran|ES pagará aos CFCs que aderirem ao programa CNH Social os valores assim discriminados:

I - **PRIMEIRA HABILITAÇÃO** (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

a) Curso teórico-técnico - 1,43 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 10,93 VRTE por hora/aula;

c) 20 (vinte) aulas práticas.

Categoria "B":

a) Curso teórico-técnico - 1,43 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 12,92 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula;

d) 20 (vinte) aulas práticas.

Parágrafo Único. No caso de teórico-técnico na modalidade Ensino à Distância (EaD), não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das empresas credenciadas ao Detran|ES que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

I **ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B"** (Curso prático de direção veicular), sendo:

a) Adição Categoria "A" - 10,93 VRTE por hora/aula;

a) Adição Categoria "B" - 12,92 VRTE por hora/aula;

b) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula;

c) 15 (quinze) aulas práticas.

II **MUDANÇA DE CATEGORIA "D ou E"** (Curso prático de direção veicular):

a) Categoria "D" - 18,43 VRTE por hora/aula;

a) Categoria "E" - 18,43 VRTE por hora/aula;

b) 20 (quinze) aulas práticas.

§1º Em caso de reprovação do candidato no exame

Vitória (ES), terça-feira, 02 de Abril de 2024.

prático de direção veicular, o Detran|ES pagará até 02 (duas) aulas de reforço para o reteste realizado, com os valores assim discriminados:

- a) Categoria "A" - 10,93 VRTE por hora/aula;
- a) Categoria "B" - 12,92 VRTE por hora/aula;
- b) Categoria "D" - 18,43 VRTE por hora/aula;
- c) Categoria "E" - 18,43 VRTE por hora/aula.

§2º O candidato tem direito ao total de 03 (três) reprovações, seja na prova teórica ou prática. No caso do candidato reprovar na prova prática, não tendo reprovado nenhuma vez na teórica, terá direito a dois retestes práticos, com duas aulas extras, uma para cada prova, ou, duas antes do primeiro reteste, ficando sem nenhuma para o segundo reteste em caso de reprovação. O candidato só pode ter dois retestes práticos ou teóricos custeados pelo programa. No caso de falta, o candidato deve emitir a guia de reteste teórico ou prático e agendar um novo exame após pagamento da taxa.

§3º O programa CNH Social não contempla a taxa de faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da prova;

I PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Exame prático de direção veicular):

- a) Categoria "A" - 10,93 VRTE;
- a) Categoria "B" - 12,92 VRTE.

ADIÇÃO CATEGORIA "A" ou "B" (Exame prático de direção veicular):

- Adição Categoria "A" - 10,93 VRTE;
- Adição Categoria "B" - 12,92 VRTE.

III MUDANÇA DE CATEGORIA "D ou E" (Exame prático de direção veicular):

- Categoria "D" - 18,43 VRTE;
- Categoria "E" - 18,43 VRTE.

Art. 7º O Detran|ES pagará às Clínicas Médicas/ Psicológicas que aderirem ao programa CNH Social os valores assim discriminados:

- Exame Médico - 26 VRTE;
- Exame Psicológico - 31 VRTE;
- Junta Médica Especial - 70 VRTE;

Art. 8º O Detran|ES pagará ao Laboratório que realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao programa CNH Social 2024 o valor de 58,06 VRTE.

Art. 9º O Detran|ES pagará às Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas que aderirem ao programa CNH SOCIAL o valor de 1,40 VRTE por hora/aula.

Art. 10º O Detran|ES pagará às empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais que aderirem ao programa CNH Social os valores assim discriminados:

- Curso Especializado Primário 50 horas/aula - 2,25 VRTE por hora/aula;
- Curso Especializado Atualização 16 horas/aula - 4,72 VRTE por hora/aula;

Art. 11º O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ocorrerá de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE.

Art. 12º Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

Art. 13º Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa CNH Social em 2024.

Art. 14º O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema Renach, nos valores contidos

nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º desta Normativa.

Art. 15º As empresas deverão, impreterivelmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, emitir a Nota Fiscal referente ao mês anterior e encaminhar à Coordenação de CNH Social exclusivamente pelo sistema E-docs: <https://e-docs.es.gov.br/> (Caixa CNH SOCIAL - PROCESSOS PAGOS/AGUARDANDO NOTA FISCAL), devidamente acompanhada da seguinte documentação:

Relatório emitido pelo Sistema Renach com o valor total dos serviços prestados no mês;

Nota Fiscal no mesmo valor do relatório acima;

Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

§1º Os Laboratórios Toxicológicos deverão emitir Nota Fiscal Individual para cada prestação de serviço constando o nome completo e CPF do condutor atendido.

§2º As empresas que não enviarem a documentação para recebimento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste artigo serão suspensas do programa e ficarão impossibilitadas de receber novas distribuições de candidatos, sendo aberto procedimento disciplinar em desfavor da empresa.

§3º As empresas que encaminharem nota fiscal da prestação de serviço fora do prazo estabelecido pelo Detran|ES deverão apresentar, além da documentação exigida neste artigo, também justificativa da não emissão de nota fiscal no prazo, sendo vedado o pagamento na ausência de um e/ou mais documentos e justificativa.

Título II

Das Diretrizes dos Cursos Especializados

Art. 16º O Programa irá oferecer Cursos Especializados e Atualização de Cursos Especializados para Condutores Profissionais, nos termos da Resolução Nº 789/2020, do Contran e suas alterações, através do programa CNH SOCIAL.

Art. 17º O condutor que desejar se inscrever em Curso Especializado para Condutores Profissionais ou Atualização, deverá atender aos critérios abaixo:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II. Estar com a CNH válida;
- III. Ter tido sua última CNH emitida com o benefício CNH Social, salvo nos casos de emissão de segunda via de CNH;
- IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- V. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH.

Art. 18º O condutor que atender aos requisitos do artigo 18 poderá ser matriculado em 01 (um) Curso Especializado ou Atualização de Curso Especializado para Condutores Profissionais, conforme sua escolha, de forma gratuita.

Art. 19º Só serão contempladas com os cursos especializados, um curso por Renach, pessoas que passaram pelos processos de mudança de categoria (D e E).

§1 O candidato tem o prazo de dois anos após a mudança de categoria para realizar a matrícula e concluir o curso especializado;

§2 O candidato contemplado na primeira habilitação ou adição na categoria "A", após 02 (dois) anos da CNH emitida, terá prazo de 12 (doze) meses para solicitar um dos cursos de mototáxi ou de motofrete;

§3 O candidato tem direito ao total de 01 (um) reprovação;

§4 O programa CNH Social não contempla a taxa de

faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da prova;

Art. 20º O condutor poderá comparecer, pessoalmente, a qualquer empresa credenciada para ministrar Curso Especializado para Condutores Profissionais, a fim de fazer a inscrição no curso de sua escolha, desde que a empresa tenha feito adesão ao programa CNH Social.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 21º A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico.

§1º Os candidatos poderão solicitar transferência de Centro de Formação de Condutores, mediante envio de cadastro de atualização do CadÚnico e comprovante de residência via Telegram (@cnhsocialdetranes / 27 99982-5821) ou E-docs (Caixa CNH SOCIAL);

§2º Não será permitida alteração de clínicas e laboratórios, salvo em casos de ausência de posto de coleta do laboratório ao qual o candidato foi distribuído em sua região;

§3º Os exames e aulas teóricas e práticas deverão ser lançadas no prazo máximo de 72 horas corridas, não podendo ser lançadas antes do dia da aula e após o prazo. Após esse período as empresas não receberão os valores referentes aos serviços prestados. Em caso de problemas técnicos, a empresa deverá entrar em contato com a Coordenação de CNH Social antes do prazo limite.

§4º O programa CNH Social só custeia 01 (um) exame toxicológico por candidato;

§5º O programa CNH Social só custeia 01(um) exame psicológico por candidato, com exceção de inapto temporário que nesse caso são pagos 2 (dois) exames psicológicos;

I- Em caso de inapto temporário, após o novo exame psicológico, se o candidato permanecer inapto, terá o Processo do Benefício do CNH Social cancelado, incluindo o Renach;

§6º Não será possível alterar dados dos candidatos até a emissão da CNH;

I- Salvo em caso de alteração do estado civil e em consequência do nome civil durante a vigência do processo de benefício do programa CNH Social;

II- Após a emissão da CNH os dados dos candidatos poderão ser alterados, mas os custos são de responsabilidade do candidato;

§7º A solicitação de cancelamento de benefício deverá ser feita via E-docs (Caixa CNH SOCIAL) pela pessoa beneficiária ou pelo Centro de Formação de Condutores, com formulário devidamente assinado pelo candidato. Neste caso, o candidato ficará impedido de realizar nova inscrição pelo período de 03 (três) anos;

§8º Em caso que o candidato for contemplado e não finalizaram o processo ficará impedido de realizar nova inscrição pelo período de 05 (cinco) anos;

§9º Os processos de habilitação, adição ou mudança de categoria, deverão ser concluídos dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da abertura do processo no Centro de Formação de Condutores. Após esse prazo, os Renachs serão cancelados, sem a possibilidade de reaproveitamento do processo.

§10º O programa CNH SOCIAL não contempla Renovação de CNH Social e a emissão de CNH Definitiva.

Art. 22º Constatada qualquer irregularidade, bem como tentativa de fraude, por parte das empresas credenciadas para prestar serviço ao programa CNH Social, ocorrerá o imediato desligamento da empresa, em procedimento sumaríssimo.

Parágrafo Único. O procedimento sumaríssimo de

desligamento da empresa credenciada consistirá em constatação da irregularidade ou tentativa de fraude e notificação do credenciado por e-mail.

Art. 23º Caso a empresa credenciada seja desligada do programa CNH SOCIAL, os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 24º Caso haja interesse da empresa credenciada em deixar o programa CNH Social, haverá o descredenciamento da empresa, porém esta ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício CNH Social após finalizado o prazo de suspensão.

Art. 25º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH Social em conjunto com a Gerência de Habilitação, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação e Veículos do Detran|ES.

Art. 26º Os valores estabelecidos nesta Instrução de Serviço somente serão aplicados para os candidatos/condutores inscritos no programa CNH SOCIAL 2024.

Art. 27º Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do Detran|ES que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

Art. 28º Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do programa CNH Social, em procedimento sumaríssimo.

Art. 29º Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no site eletrônico do Detran|ES.

Art. 30º Os horários de atendimento são de segunda-feira à sexta-feira, das 9h até 17h.

Os meios de contato da Coordenação de CNH Social são:

Telefone: 3145-6606 e 3145-6607

Telegram (@cnhsocialdetranes / (27) 99982-5821);

WhatsApp: (27) 99982-5821) **esse canal será exclusivo para credenciadas para assuntos financeiros;**

E-mail: cnhsocial@detran.es.

E-mail: credenciadacnhsocial@detran.es.gov **esse canal será exclusivo para credenciadas;**

E-docs (Caixa CNH SOCIAL).

Art. 31º As empresas credenciadas ao Detran|ES que descumprirem quaisquer das cláusulas desta normativa estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nas demais normas procedimentais deste Detran|ES, bem como nas normas de âmbito federais, no que for análogo ou comparável de acordo com os textos em vigor e suas alterações supervenientes.

Art. 32º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de abril de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor geral do Detran|ES

Protocolo 1293483